



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2019, DE 17.10.2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO E CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Ato Público de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PI**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, situ à Av. Petrônio Portela, 750, Sala: 1611 - Ed. Diamond Center, CEP: 64.049-494 - Bairro: Fátima, na cidade de Teresina – PI, neste ato representado por seu sócio administrador Maria Zélia de Carvalho Pereira Lobão, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PI nº 6100, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 063/2019** de 17.10.2019, para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Tributária, para a Habilitação e Certificação no Selo Ecológico, incrementando receita de transferência do ICMS ao município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme proposta apresentada, que passa a integrar o presente termo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente 1º Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Sétima, do Contrato nº 063/2019 de 17.10.2019, e seus aditivos, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

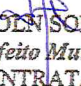
O prazo de vigência do presente contrato será de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de outubro de 2020, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.”


CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

E por as partes estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, mediante as testemunhas abaixo.

São Miguel do Tapuio/PI, 16 de outubro de 2020.


JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Dimes Maria F. Cavalcante
CPF: 020.583.903-23

NOME: Jozeina Sílvia Faria
CPF: 001.247.183-30



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92

São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 – fone/fax – (086) 3249 – 1333

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2019, DE 17.10.2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO E CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Ato Público de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO** – PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, situ à Av. Petrônio Portela, 750, Sala: 1611 - Ed. Diamond Center, CEP: 64.049-494 - Bairro: Fátima, na cidade de Teresina – PI, neste ato representado por seu sócio administrador Maria Zélia de Carvalho Pereira Lobão, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PI nº 6100, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 063/2019** de 17.10.2019, para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Tributária, para a Habilitação e Certificação no Selo Ecológico, incrementando receita de transferência do ICMS ao município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme proposta apresentada, que passa a integrar o presente termo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente 1º Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Sétima, do Contrato nº 063/2019 de 17.10.2019, e seus aditivos, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de outubro de 2020, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

São Miguel do Tapuio/PI, 16 de outubro de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO
ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de Administração

União - PI situada na Rua Anfrísio Lobão, Centro.

3.3- Informações adicionais podem ser obtidas junto ao Diretor do Departamento de Almoarifado da SMS através do Telefone (86) 99411-7993.

3.4- O fornecedor pode apresentar proposta parcial caso não disponha em estoque para o fornecimento.

3.5- O fornecedor pode apresentar propostas com um ou mais itens.

IV- OBRIGAÇÕES E DAS PRESCRIÇÕES GERAIS:

4.1- Os produtos devem ser novos, entregues em embalagem lacrada e ter garantia contra defeitos de fabricação e de funcionamento. O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos. Informar marca e modelo. Em caso de desconformidade, os produtos deverão ser substituídos às custas da fornecedora ou colocados à disposição da contratada para retirada em face da devolução por desconformidade do objeto fornecido.

4.2- A contratação dos produtos decorre de uma estimativa de consumo para período específico, de modo que, a existência de preços adjudicados não implica na obrigatoriedade de aquisição total dos itens cotados.

4.3- O valor da contratação levará em consideração o valor de mercado no momento da contratação, de modo que, havendo redução de preço dos itens, ou a apresentação de proposta inferior a contratada a CONTRATANTE não será obrigada a adquirir a totalidade dos itens cotados.

V- PRAZO DE PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO:

5.1 O pagamento pelos produtos fornecidos ocorrerá em até 10 (Dez) dias contados do dia de protocolo da solicitação de pagamento.

5.2 Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

V- SANÇÃO:

6.1- Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.2- Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1,00 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

6.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

6.4- Pelo fornecimento de itens inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

6.5- Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável a matéria

União - PI, 27 de outubro de 2020.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2018, DE 15.08.2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO E BRAER - SOLUÇÕES EM ÁGUAS E ESGOTOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Ato Público de Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Excmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, BRAER - SOLUÇÕES EM ÁGUAS E ESGOTOS, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.754.547/0001-48, situ à Av. João XXIII, 3722, Bairro: Jôquei Club, CEP: 64.045-795 - na cidade de Teresina - PI, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. SEBASTIÃO FERREIRA DINIZ NETO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.261.484 - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 470.95.003-25, doravante denominado apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 044/2018 de 15.08.2018, para Prestação de Serviços em Auditoria (Engenharia, Econômica-financeira e Institucional), referente ao contrato com a Concessionária AGESPISA com o Município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme proposta apresentada, que passa a integrar o presente termo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente 2º Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Sétima, do Contrato nº 044/2018 de 15.08.2018, e seus aditivos, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de agosto de 2020, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93."

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
CNPJ 06.716.906/0001-93 - Praça Cel. Manoel Evaristo, 92
São Miguel do Tapuio - PI - CEP: 64.330-000 - fone/fax - (086) 3249 - 1333

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2019, DE 17.10.2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO E CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Ato Público de Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Excmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, CARVALHO & LOBÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.197.686/0001-49, situ à Av. Petrólio Portela, 750, Sala: 1611 - Ed. Diamond Center, CEP: 64.049-494 - Bairro: Fátima, na cidade de Teresina - PI, neste ato representado por seu sócio administrador Maria Zélia de Carvalho Pereira Lobão, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PI nº 6100, doravante denominado apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 063/2019 de 17.10.2019, para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Tributária, para a Habilitação e Certificação no Selo Ecológico, incrementando receita de transferência do ICMS ao município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme proposta apresentada, que passa a integrar o presente termo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente 1º Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Sétima, do Contrato nº 063/2019 de 17.10.2019, e seus aditivos, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de outubro de 2020, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93."

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

São Miguel do Tapuio/PI, 16 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI

CNPJ: 01.499.149/0001-20

Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Geminiano (PI), 07 de Outubro de 2020.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 011/2020

OBJETO: Aquisição de álcool em gel 70%, EPI's em geral para combate ao COVID 19 no Mun de Geminiano - PI

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato

Com fulcro no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 06/02/2020 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa: KJ FERNANDES - EPP(DENTAL MED), CNPJ Nº 18 018 256/0001 91 Para o fornecimento dos materiais acima citados.

O valor do contrato será de R\$ R\$18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), conforme proposta/orçamento que faz parte deste processo.

Publique-se.

ERCVLANO EDIMILSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal